RELATÓRIO DE VISTORIA 19/2023/PE

Razão Social: **POLICLINICA SANTINA FALCÃO**
Nome Fantasia: **POLICLÍNICA SANTINA FALCÃO**
Endereço: RUA DR. AGRIPINO DE ALMEIDA, SN
Bairro: CENTRO
Cidade: Santa Maria do Cambucá - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: NÃO POSSUI
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 27/01/2023 - 11:00 a 12:20
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:
- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

5.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
5.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

6. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

6.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
6.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
6.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

7. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

7.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
7.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
7.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (porém com apenas um leito.)
7.4. Consultório médico: Sim
7.5. Quantos: 1

8. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

8.1. 2 macas (leitos): **Não**
8.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
8.3. Sabonete líquido: Sim
8.4. Toalha de papel: Sim
8.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

8.6. Aspirador de secreções: Sim
8.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
8.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
8.9. Desfibrilador com monitor: Sim
8.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
8.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
8.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

8.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
8.14. Água destilada: Sim
8.15. Amiodarona: Sim
8.16. Atropina: Sim
8.17. Cloreto de potássio: Sim
8.18. Cloreto de sódio: Sim
8.19. Deslanosídeo: **Não**
8.20. Dexametasona: Sim
8.21. Diazepam: Sim
8.22. Diclofenaco de Sódio: Sim
8.23. Dipirona: Sim
8.24. Dobutamina: Sim
8.25. Dopamina: Sim
8.26. Escopolamina (hioscina): Sim
8.27. Fenitoína: Sim
8.28. Fenobarbital: Sim
8.29. Furosemida: Sim
8.30. Glicose: Sim
8.31. Haloperidol: Sim
8.32. Hidrocortisona: Sim
8.33. Insulina: Sim
8.34. Isossorbida: Sim
8.35. Lidocaína: Sim
8.36. Midazolan: Sim

8.37. Ringer Lactato: Sim
8.38. Solução Glicosada: Sim
8.39. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
8.40. Oxímetro de pulso: Sim
8.41. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
8.42. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
8.43. Sondas para aspiração: Sim

9. ÁREA DIAGNÓSTICA

9.1. Sala de raios-x: **Não**
9.2. Laboratório de análises clínicas: Sim
9.3. Funcionamento 24 horas: **Não**

10. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

10.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
10.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
10.3. Óculos de proteção individual: Sim
10.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
10.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
10.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
10.7. Pia ou lavabo: **Não**
10.8. Toalhas de papel: **Não**
10.9. Sabonete líquido: **Não**
10.10. Álcool gel: Sim
10.11. Realiza curativos: Sim
10.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
10.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
10.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
10.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
10.16. Material para anestesia local: Sim
10.17. Foco cirúrgico: Sim

11. SALA DE MEDICAÇÃO

11.1. Armário vitrine: Sim
11.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
11.3. Cadeiras: Sim
11.4. Cesto de lixo: Sim

11.5. Mesa tipo escritório: Sim
11.6. Mesa auxiliar: Sim
11.7. Mesa para exames: Não
11.8. Suporte para fluido endovenoso: Sim
11.9. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
11.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
11.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
11.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

12. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

12.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

12.2. Dipirona: Sim
12.3. Paracetamol: Sim
12.4. Morfina: Sim
12.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

12.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

12.7. Diazepan: Sim
12.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

12.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

12.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

12.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

12.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

12.13. Amiodarona (Ancoron): Sim
12.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

12.15. Ampicilina: **Não**
12.16. Cefalotina: Sim
12.17. Ceftriaxona: Sim
12.18. Ciprofloxacino: **Não**
12.19. Clindamicina: **Não**
12.20. Metronidazol: **Não**

GRUPO ANTICOAGULANTES

12.21. Heparina: Sim
12.22. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

12.23. Fenobarbital: Sim
12.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
12.25. Carbamazepina: Sim
12.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

12.27. Bromoprida: Sim
12.28. Metoclopramida: Sim
12.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

12.30. Atropina: Sim
12.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

12.32. Captopril: Sim
12.33. Enalapril: Sim
12.34. Hidralazina: Sim
12.35. Nifedipina: Sim
12.36. Nitroprussiato de sódio: Sim
12.37. Propranolol: Sim
12.38. Atenolol: Sim
12.39. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

12.40. Cetoprofeno: Sim
12.41. Diclofenaco de sódio: Sim
12.42. Tenoxican: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

12.43. Álcool 70%: Sim
12.44. Clorexidina: Sim
12.45. Salbutamol: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

12.46. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**
12.47. Digoxina: **Não**

GRUPO COAGULANTES

12.48. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

12.49. Dexametasona: Sim
12.50. Hidrocortisona: Sim
12.51. Furosemida: Sim
12.52. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

12.53. Clister glicerinado: Sim
12.54. Fleet enema: Sim

12.55. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

12.56. Adrenalina: Sim
12.57. Dopamina: Sim
12.58. Dobutamina: Sim
12.59. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

12.60. Insulina NPH: Sim
12.61. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

12.62. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

12.63. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

12.64. Água destilada: Sim
12.65. Cloreto de potássio: Sim
12.66. Cloreto de sódio: Sim
12.67. Glicose hipertônica: Sim
12.68. Glicose isotônica: Sim
12.69. Gluconato de cálcio: Sim
12.70. Ringer lactato: Sim
12.71. Solução fisiológica 0,9%: Sim
12.72. Solução glicosada 5%: Sim
12.73. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

12.74. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

12.75. Tiamina (vitamina B1): **Não**

13. CONSTATAÇÕES

Não conta com diretor técnico. Especial atenção deve ser dada ao DECRETO 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932 - Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

No CNES a unidade foi cadastrada com Centro de Saúde de Santa Maria do Cambucá (CNES: 2352311).

Unidade classificada como serviço de prontoatendimento. Está em reforma que iniciou há cerca de dois meses, funcionando numa estrutura reduzida, previsão de entrega no final de fevereiro.

Oferece emergência 24h com um médico plantonista.

Equipe médica completa.

Os contratos médicos são diretamente com a prefeitura, via pessoa física.

Não realiza cirurgias, não interna e não oferece atendimento ambulatorial.

Média de 35 atendimentos nas 12h diurnas e 15 nas 12h noturnas.

Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Laboratório funciona apenas de segunda a sábado até às 15h.

Não conta com serviço de RX, pacientes são encaminhados para Hospital São Luiz em Surubim.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Não possui sala de parto.

Consultório médico sem pia, sabonete líquido ou papel toalha. Atenção à RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e

avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Não possui classificação de risco.

Em média são 02 transferências com necessidade de acompanhamento médico por semana.

Todos os pacientes atendidos na unidade que necessitem de internamento são encaminhados ao Hospital São Luiz em Surubim via contato direto, e outros via Central de Regulação de Leitos.

Sem tubos traqueais 2,5; 3,0; 3,5; 4,5 e 6,0. Enfatizo a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

14. IRREGULARIDADES

14.1. COMISSÕES

14.1.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

14.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

14.1.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

14.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

14.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

14.3. DADOS CADASTRAIS

14.3.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

14.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

14.4.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

14.4.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

14.5. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

14.5.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

14.5.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

14.5.3. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

14.6. ÁREA DIAGNÓSTICA

14.6.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

14.6.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

14.7. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

14.7.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

14.7.2. Ampicilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

14.7.3. Ciprofloxacino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

14.7.4. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

14.7.5. Metronidazol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

14.7.6. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

14.7.7. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

14.7.8. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

14.7.9. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

14.7.10. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

14.8. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

14.8.1. Pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

14.8.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

14.8.3. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

14.9. DIRETOR TÉCNICO

14.9.1. Não conta com diretor técnico: DECRETO 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932 - Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

14.10. RECURSOS HUMANOS

14.10.1. Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

14.11. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

14.11.1. Sem tubos traqueais 2,5; 3,0; 3,5; 4,5 e 6,0: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais de todos os tamanhos e ainda dos medicamentos em falta para que não comprometa a segurança do ato médico, bem como, o atendimento prestado à população.

Foram solicitados:
- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs
- Produção e características da demanda (atendimentos de urgência nos últimos seis meses)

Santa Maria do Cambucá - PE, 27 de janeiro de 2023.

POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553

Assinado de forma digital por POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553
Dados: 2023.02.02 08:29:52 -03'00'

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

16. ANEXOS

16.1. Policlínica Santina Falcão

16.2. Recepção e sala de espera

16.3. Sala de observação sem divisão por sexo

16.4. Sala de observação 2

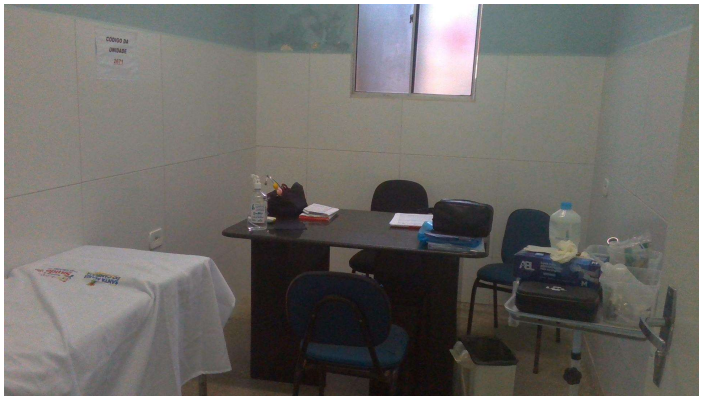

16.5. Consultório médico

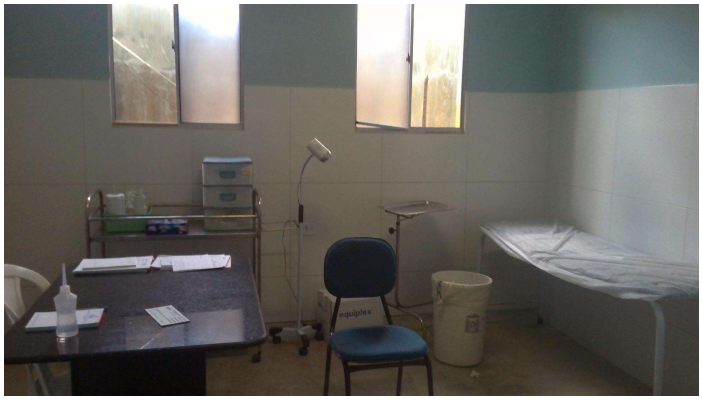

16.6. Sala de procedimentos

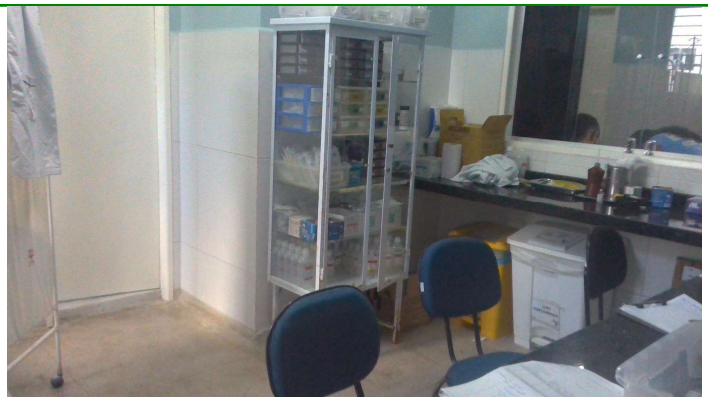

16.7. Sala de medicação

16.8. Sala vermelha

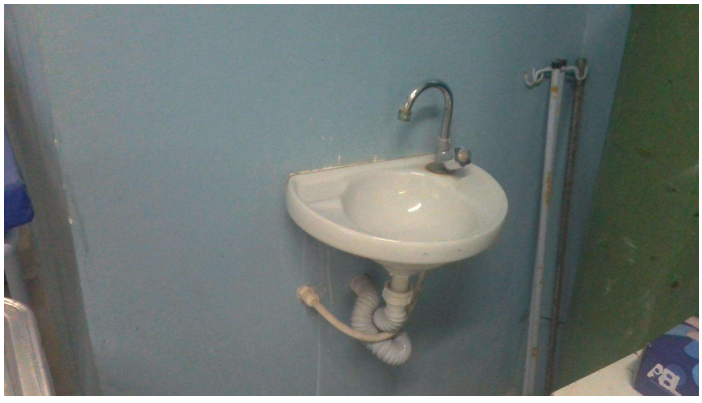

16.9. Pia da sala vermelha

16.10. DEA sala vermelha

16.11. Laringoscópio

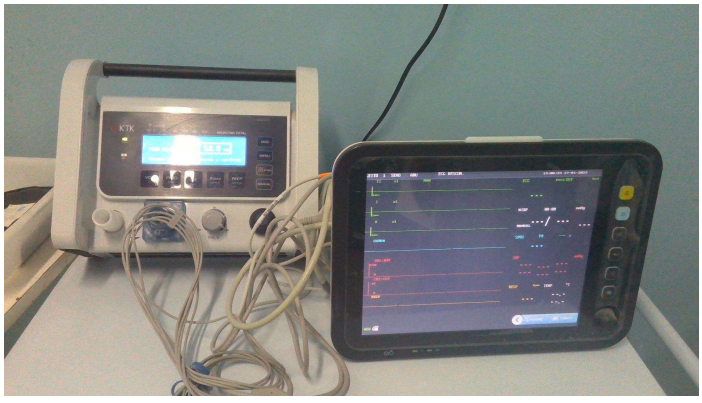

16.12. Respirador e monitor multiparâmetros

16.13. Reforma (foto 1)

16.14. Reforma (foto 2)

16.15. Reforma (foto 3)